



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

PROJETO DE LEI Nº 2026/2026

Dispõe sobre a transparência ativa dos dados relativos à qualidade da água destinada ao consumo humano no Município de Baixo Guandu e dá outras providências.

Vereador Autor: **Jean Coelho, Bidim**

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, APROVA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transparência ativa dos dados relativos à qualidade da água destinada ao consumo humano no Município de Baixo Guandu.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 2º A aplicação desta Lei observará:

- I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- II – o direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal);
- III – o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal);
- IV – as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020;
- V – os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021, ou norma que a substitua;
- VI – as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO II- DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu – SAAE deverá promover transparência ativa quanto aos resultados das análises de qualidade da água realizadas em cumprimento à legislação federal.

§1º A divulgação ocorrerá por meio oficial já existente, preferencialmente em sítio eletrônico institucional.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

§2º As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

- I – os parâmetros físico-químicos e microbiológicos analisados;
- II – a periodicidade das coletas e análises;
- III – a identificação do laboratório responsável;
- IV – a indicação de conformidade ou inconformidade com os padrões vigentes;
- V – a data da última atualização.

§3º A divulgação deverá observar linguagem clara e acessível à população, sem prejuízo da disponibilização integral dos dados técnicos.

CAPÍTULO III- DA COMUNICAÇÃO DE INCONFORMIDADE

Art. 4º Constatada inconformidade em relação aos padrões federais de potabilidade, o SAAE deverá:

- I – comunicar imediatamente à autoridade sanitária competente, nos termos da legislação aplicável;
- II – adotar as providências técnicas cabíveis;
- III – divulgar informação objetiva à população por meio oficial disponível.

CAPÍTULO IV- DO RELATÓRIO INSTITUCIONAL

Art. 5º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu – SAAE deverá disponibilizar, até 31 de março de cada exercício, em meio oficial de acesso público, relatório consolidado referente ao exercício anterior, contendo:

- I – síntese das análises realizadas;
- II – registro de eventuais inconformidades verificadas;
- III – medidas corretivas adotadas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá requisitar informações complementares, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável.

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A execução desta Lei dar-se-á no âmbito da estrutura administrativa já existente, não implicando criação de cargos, funções, órgãos ou aumento de despesa pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a transparência ativa acerca da qualidade da água destinada ao consumo humano no Município de Baixo Guandu, assegurando à população acesso claro, periódico e sistematizado às informações relativas à potabilidade da água distribuída pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

A proposta encontra sólido amparo constitucional e infraconstitucional.

Inicialmente, fundamenta-se no art. 37 da Constituição Federal, que consagra o princípio da publicidade como vetor obrigatório da atuação administrativa, bem como no direito fundamental à saúde (art. 196) e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), ambos diretamente relacionados à qualidade da água fornecida à população.

A água potável constitui elemento essencial à vida, à saúde pública e à dignidade da pessoa humana. A disponibilização transparente dos dados de qualidade da água não é mera faculdade administrativa, mas instrumento de efetivação de direitos fundamentais.

Além disso, o projeto harmoniza-se com:

a Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), especialmente quanto à exigência de transparência e controle social dos serviços públicos de saneamento;

a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que impõe à Administração Pública o dever de transparência ativa;

a Portaria GM/MS nº 888/2021, que estabelece os padrões de potabilidade da água para consumo humano;

o art. 31 da Constituição Federal, que prevê o controle externo exercido pelo Poder Legislativo.

Importante destacar que a proposta não cria obrigações técnicas novas, tampouco altera padrões de qualidade ou impõe procedimentos adicionais ao SAAE. O que se estabelece é a sistematização e publicização de informações que já são obrigatoriamente produzidas por força da legislação federal. Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento da governança pública, sem criação de cargos, despesas ou estruturas administrativas.

Pontos fortes do Projeto

Fortalecimento da transparência ativa

O projeto consolida o dever de divulgação periódica e acessível das análises de qualidade da água, promovendo clareza e previsibilidade institucional.

Promoção do controle social

Ao permitir que o cidadão tenha acesso direto aos dados de potabilidade, amplia-se a participação popular e o controle social sobre os serviços públicos essenciais.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Segurança jurídica e prevenção de conflitos

A divulgação clara reduz desinformação, especulações e conflitos sociais, especialmente em temas sensíveis como qualidade da água.

Valorização da gestão pública responsável

A medida evidencia compromisso institucional com boas práticas administrativas e governança baseada em dados.

Fortalecimento do papel fiscalizador da Câmara Municipal

O relatório anual consolidado assegura instrumentos objetivos para o exercício do controle externo, sem invadir a competência administrativa do Executivo.

Ausência de vício de iniciativa

A proposição não interfere na organização administrativa nem cria despesas obrigatórias, limitando-se a disciplinar transparência e controle, matérias de competência legislativa e compatíveis com a iniciativa parlamentar.

Benefícios diretos para a comunidade

Acesso facilitado às informações sobre a qualidade da água consumida;

Maior confiança no serviço público de abastecimento;

Rapidez na comunicação de eventuais inconformidades;

Redução de riscos à saúde pública por meio de transparência preventiva;

Fortalecimento da cidadania e da participação popular;

Ampliação da cultura de accountability e responsabilidade institucional.

Alinhamento à Agenda 2030 (ODS)

O Projeto está diretamente alinhado ao:

ODS 6 – Água Potável e Saneamento, especialmente no que tange à meta 6.1 (acesso universal e equitativo à água potável segura) e 6.b (apoio e fortalecimento da participação das comunidades locais na gestão da água);

ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, ao promover transparência, accountability e fortalecimento institucional.

Conclusão





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

O presente Projeto de Lei representa medida responsável, juridicamente segura e socialmente necessária. Trata-se de instrumento de fortalecimento da transparência pública, da saúde coletiva e da confiança institucional.

Não impõe ônus financeiro ao Município, não interfere na autonomia administrativa do Executivo e contribui para consolidar práticas modernas de governança pública.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição é constitucional, legal, conveniente e oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Pares para sua regular tramitação e aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003100330033003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em 20/02/2026 23:45

Checksum: **E43B65A09E81406B874756ECB2C4E8F6BA44B9037DF508520EA4E7A2A22E42A8**

Assinado eletronicamente por **ALCEBIADES ALVES DE SOUZA NETO** em 24/02/2026 09:11

Checksum: **5F626E755030F759625AF70647F32FF1216C4CAE2354474B41222C4503641D93**

